

TERMO DE COMPROMISSO

A Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executivo de Recursos Humanos, Lilian Maria Louzada Soncin, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, firmam, nesta data, o presente Termo de Compromisso, em consonância com as negociações entabulados entre as partes, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 1ª – Antecipação do pagamento de abono ACT 2025

A Companhia antecipará o pagamento do abono desvinculado do salário, nos termos do §2º do art. 457 da CLT, no valor equivalente à uma remuneração ou piso de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior, para os empregados da Petrobras que estiverem em efetivo exercício em 31/05/2025.

Parágrafo 1 - O pagamento mencionado será efetuado em duas parcelas de igual valor: a primeira até 30 de junho de 2025 e a segunda até 29 de agosto de 2025.

Parágrafo 2 - O valor recebido antecipadamente mencionado no *caput* será deduzido de qualquer outro valor de abono acordado durante as negociações do ACT 2025.

Parágrafo 3 - Exclusivamente, para fins do cálculo do abono previsto neste Termo de Compromisso, será utilizado como parâmetro a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou valor equivalente a Remuneração da Função Gratificada.

Parágrafo 4 - Não serão considerados como em efetivo exercício os períodos de afastamento por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem remuneração, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT e nos limites da Lei.

Parágrafo 5 - As importâncias pagas à título de abono não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT.

Parágrafo 6 - As partes acordam que o pagamento do abono ACT 2025, previsto no *caput*, será considerado no Acordo Coletivo de Trabalho 2025, tornando-se parte integrante desta nova norma coletiva.

Cláusula 2ª – Pagamento de abono para os cedidos das empresas do Sistema para a Petrobras

Excepcionalmente, a Companhia concederá um abono desvinculado do salário, nos termos do §2º do art. 457 da CLT, no valor equivalente à uma remuneração ou piso de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior, para empregados cedidos à Petrobras provenientes de empresas do Sistema Petrobras e que estejam efetivamente atuando na Petrobras em 31/05/2025.

I – Para fins desse Termo de Compromisso consideram-se apenas as empresas do Sistema Petrobras que são controladas pela Petrobras no Brasil durante a vigência desse Termo.

II – As partes reconhecem que este pagamento será realizado de forma excepcional, não servindo como precedente para outros pagamentos de natureza semelhante, sejam pretéritos ou futuros, a qualquer título.

Parágrafo 1 - O pagamento mencionado será efetuado em duas parcelas de igual valor: a primeira até 30 de junho de 2025 e a segunda até 29 de agosto de 2025.

Parágrafo 2 - Exclusivamente, para fins do cálculo do abono previsto neste Termo de Compromisso, será utilizado como parâmetro a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou valor equivalente a Remuneração da Função Gratificada.

Parágrafo 3 - Não serão considerados como em efetivo exercício os períodos de afastamento por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem remuneração, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT e nos limites da Lei.

Parágrafo 4 - As importâncias pagas à título de abono não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT. A quitação deste abono ocorrerá com o adimplemento do pagamento da segunda parcela.

Cláusula 3 - Contribuição extraordinária para o Plano de Saúde

A Companhia e as Entidades Sindicais, visando a melhoria na arrecadação do Plano de Saúde, concordam com o estabelecimento de uma contribuição extraordinária de 2% (dois por cento) que incidirá nas parcelas do Abono ACT 2025, descritas no parágrafo 1º da cláusula 1.

Cláusula 4ª – Continuidade da negociação coletiva

O ora avençado não importa em prejuízo à continuidade da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2025, garantindo as tratativas em curso.

Cláusula 5ª – Cumprimento efetivo do Termo de Compromisso

As partes acordam que o efetivo cumprimento do presente Termo de Compromisso depende da prévia celebração do Acordo Específico de Teletrabalho pelo sindicato signatário, conforme aos termos previstos na Carta de Encaminhamento de 22/05/2025, enviada como anexo da Carta RH-RS 080/2025.

Cláusula 6ª – Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2025, observando-se as demais disposições que vierem a ser estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025.

Rio de Janeiro, ²⁷ de junho de 2025.

_____ [Redacted Signature]

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001-01

LILIAN MARIA LOUZADA SONCIN

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: [Redacted]

_____ [Redacted Signature]

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CNPJ: 40.368.151/0001-11

DEVVID SOUZA BACELAR DA SILVA

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: [Redacted]

_____ [Redacted Signature]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO

E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ



CNPJ: 07.948.565/0001-44

Francisco Antonio Fernandes Neto

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47

ANTONIO MARCOS SOARES BRASIL

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO
DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.912.059/0001-44

Elizabete de Jesus Sacramento

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34

GUILHERME CARVALHO ALVES

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

[REDACTED]

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS
CNPJ: 29.392.297/0001-60

Thalles Cahon Leopoldo
Nome: _____
(letra de forma)
CPF: _____

P/SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
CNPJ: 01.322.648/0001-47

Sergio Borges Cordeiro
Nome: _____
(letra de forma)
CPF: _____

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO EST. DE SÃO PAULO
Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58
Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88
Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66

Cibele Izidorio Fogaca Vieira
Nome: _____
(letra de forma)
CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO,
DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PROD. DO PETRÓLEO NO EST. DO PARANÁ

[REDACTED]

CNPJ: 75.600.031/0001-82

Nome: Alexandro Guilherme Jorge

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE EXP, PERF, EXT E PROD DE
PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA
BARRA E JAGUARÉ NO EST. DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.787.989/0001-59

Nome: Valnisio Hoffman

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 24.392.268/0001-84

JOSE SINESIO PONTES JUNIOR

Nome: _____

(letra de forma)

CPF: _____

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E
REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS

CNPJ: 92.968.023/0001-02

Miriam Ribeiro Cabreira

Nome: _____

(letra de forma)

[Redacted]

[Redacted]

CPF: _____

[Redacted]